

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2020

CONTRATO: 214/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELETRICA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.036/0001-85, por intermédio da Secretária Mun. de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DUARTE TOMÉ**, portador do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELETRICA EIRELI**, com sede à Rua Coronel Alves, nº 12, Conj 103, Bairro: Cachoeirinha, Município: Belo Horizonte - MG, CEP: 31.130-260, Telefone (31)3072-2258, (31)98488-3437, e-mail: comercial2.estrelageradores@gmail.com, CNPJ nº 28.309.420.0001-73, neste ato representada por **IVALDO DUARTE DE BARCELOS**, CPF nº 787.203.386-00, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 072/2020, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa especializada para locação, manutenção corretiva e preventiva de motor gerador de energia elétrica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE GERADOR- - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PEÇAS. HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	SERVIÇO	1	18.999,00	18.999,00
02	LOCAÇÃO FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR -GERADOR DIESEL - COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PEÇAS. ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO.	SERVIÇO	1	23.998,80	23.998,80
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PEÇAS - DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA)- DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - OS QUADROS ESTÃO INSTALADOS	SERVIÇO	2	4.500,00	9.000,00

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

CENTRAL
DE NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2020

	JUNTO AOS GRUPOS MOTOR-GERADOR DOS ITENS 01 E 02 ACIMA. HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO E ANEXO				
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PEÇAS - DE GRUPO MOTOR-GERADOR DIESEL E SEUS RESPECTIVOS QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICOS (QTA). UPA SÃO BENEDITO	SERVIÇO	2	5.749,50	11.499,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PEÇAS - DE GRUPO MOTOR-GERADOR DIESEL E SEU RESPECTIVO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO (QTA). SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE VACINA	SERVIÇO	1	7.998,00	7.998,00
VALOR GLOBAL R\$71.494,80 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A empresa licitante deverá instalar os equipamentos necessários e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 2.2 Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 03/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$71.494,80 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Página 2 de 8

NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE
TOME68367341
690
Digitalizado por: [illegible]
Certificado em: 11/11/2020
Hora: 11:11:24
Data: 11/11/2020

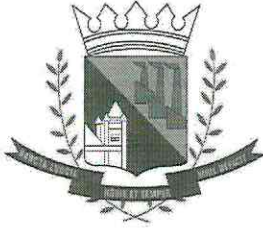


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2020

- 9.3 Será de responsabilidade da Contratada a adequação das salas onde serão instalados os equipamentos, à exceção da baritação dos locais uma vez que esta que já foi providenciada pela Contratante e demais providências necessárias à instalação dos equipamentos.
- 9.4 Todos os encargos pertinentes à instalação dos equipamentos e a locação dos mesmos, tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.
- 9.5 Prazo de início dos serviços de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.6 A forma de execução do objeto deverá ser em conformidade com o determinado neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.
- 9.7 Correrá por conta da Contratada os encargos, material utilizado na prestação dos serviços, bem como a capacitação dos técnicos de radiologia, que serão servidores do Contratante e indicados por ele através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8 Os serviços deverão ser prestados, a partir da instalação dos equipamentos, de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os 7 (sete) dias das semanas.
- 9.9 Assumir total responsabilidade pelos serviços contratados, atendendo plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e o contrato a ser firmado com o Contratante.
- 9.10 Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.11 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou emissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.
- 9.12 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os esclarecimentos e as informações pertinentes.
- 9.13 Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste Termo de Referência.
- 9.14 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.
- 9.15 Informar, por escrito aos prepostos do Contratante nas três unidades a identificação completa dos responsáveis pela entrega das refeições.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



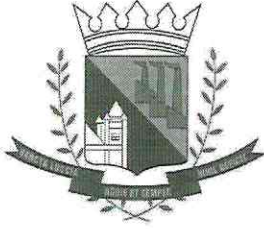
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2020

- 9.16 Indicar nome do seu preposto e número de aparelho celular com WhatsApp, do mesmo, com poderes para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em seu nome a respeito da execução contratual.
- 9.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.
- 9.18 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes.
- 9.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.20 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos de controle de qualidade e operação dos equipamentos.
- 9.21 Manter o responsável técnico pela execução dos serviços, indicado na licitação. No caso de substituição deverá garantir que o substituto tenha a mesma capacidade técnica do substituído.
- 9.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para as prestações dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 9.23 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.24 Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.25 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.26 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.27 Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.29 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2020

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2020.

NADIA CRISTINA DIAS

DUARTE TOME:68367341600

Digitally signed by NADIA CRISTINA

DIAS DUARTE TOME:68367341600

Date: 2020.11.04 11:36:17 -03'00'

NÁDIA CRISTINA DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Saúde


ÉVALDO DUARTE DE BARCELOS
ESTRELA GERADORES & ENÉRGIA ELETRICA EIRELI
Contratado

Testemunhas: 1.

2.